



**Conselho Municipal de Assistência Social**  
**Lei Municipal nº 4537 de 18/04/2007**



*Rua Paraná, 5000 - Centro - Cascavel - Paraná*

*Fone/Fax: (45) 3321-2273/3321-2366*

**Resolução nº. 039, de 14 de julho de 2011.**

**APROVA** o levantamento realizado pela SEASO referente aos serviços/programas elegíveis a apresentarem planos de trabalho para solicitação dos recursos do Programa Crescer em Família do CEDCA/PR.

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS de Cascavel/PR, em **REUNIÃO ORDINÁRIA** realizada em **14 de julho de 2011**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Municipal nº. 4.537/2007, e:

**CONSIDERANDO** a Deliberação nº 009/2011 do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente – CEDCA, a qual tem como objetivo a continuidade do Programa Crescer em Família, nas modalidades de “Acolhimento Familiar” e “Acolhimento Institucional” mediante convênio com entidades não governamentais e Prefeituras Municipais, para fins de repasse de recursos do Fundo da Infância e Adolescência Estadual;

**CONSIDERANDO** que a Secretaria Municipal de Assistência Social - SEASO apresentou através do ofício nº 363/2011, o levantamento dos serviços/programas elegíveis a apresentarem planos de trabalho para solicitação de recursos financeiros do Programa Crescer em Família do CEDCA/PR;

**CONSIDERANDO** que os serviços/programas elegíveis para Abrigo Institucional/Casa Lar, executado no município de Cascavel, são: Associação Recanto da Criança, Lar dos Bebês Pequeno Peregrino, Casa de Passagem Feminina, Casa de Passagem Masculina;

**CONSIDERANDO** que o programa elegível para Acolhimento Familiar, executado no município de Cascavel, é o Serviço de Acolhimento de Crianças e Adolescentes em Família Acolhedora.

**RESOLVE:**

**Art. 1º - APROVAR** o levantamento dos serviços/programas elegíveis a apresentarem planos de trabalho para solicitação dos recursos do Programa Crescer em Família do CEDCA/PR.

**Art. 2º-** Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Cascavel, 14 de julho de 2011.

**Vanderlei Augusto da Silva**  
Presidente do CMAS